

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Prática Extensionista

PROJETO/AÇÃO (1º/2025)

1. Identificação do Objeto

Atividade Extensionista:

PROGRAMA ()
OFICINA ()

PROJETO (X)

CURSO ()

EVENTO ()

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ()

AÇÃO DE

EXTENSÃO SOCIAL ()

Área Temática:

Crimes contra a pessoa idosa no ambiente digital

Linha de Extensão:

Direito Digital

Local de implementação (Instituição parceira/conveniada):

Defensoria Pública do Distrito Federal

Título: Proteção da Pessoa Idosa no ambiente digital

2. Identificação dos Autor(es) e Articulador(es)

CURSO: Direito

Coordenador de Curso

NOME: Prof.º Adalberto Aleixo

Articulador(es)/Orientador(es):

NOME: Prof. Dr. Alberto Carvalho Amaral

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Aluno(a)/Equipe

NOME/Matrícula/Contato:

1 - Jonatas de Souza Oliveira / 2323180000146 / 61999960644 /
direitojonatasoliveira@gmail.com

2 - Maria Eduarda Silva Queiroz / 2013180000175 / 61 99426-3939 /
mesqueirozdf@gmail.com

3 - Gabriela Müller Gonçalves / 2323180000147 / 61 99664-7437 /
mullergabriela86@gmail.com

4 - Daniel Marcos Alves / 2517200000006 / 61 98597-0197

5- Manuella de Oliveira / 2513180000043 / 61984383121 /
manuella.bsb08@gmail.com

6- Carlos Eduardo Sena Barros/2327200000015/61 9 8469-
1307/carlos2018familia@gmail.com

7- Rafael Rodrigues Lopes / 2413180000152 / 61 98239-1701

8- Lenise da Silva / 2510010000115 / 69 981110515/ lenisesilva23@gmail.com

9- Francimeire Silva Januário / 2427200000015 / 61 99332-9332

3. Desenvolvimento

Fundamentação Teórica

O embasamento teórico se dá a partir da legislação vigente, de nossa Norma Maior, a Constituição Federal (CF), de 1988, e de leis que amparam a população idosa, como o Estatuto da Pessoa Idosa – Lei nº 10.741/2003 – e outras que complementam, cada vez mais, a temática, apresentadas a seguir.

Como direito norteador temos no artigo 230, da CF/88, que “a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.”

Na sequência, o artigo 3º do Estatuto da Pessoa Idosa frisa esse entendimento, quando traz que

“é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária”. (Art. 3º, Lei nº 10.741/2003)

Dessa forma, entendemos que o compromisso com a promoção dos direitos, o amparo à pessoa idosa e a defesa de sua dignidade, passa pela constante interação desse público às atividades em família e com a sociedade, em geral. Garantir, portanto, o acesso seguro à internet, ao ambiente digital, que se transforma cada dia mais, é muito importante para a real integração da pessoa idosa.

A Lei nº 14.155/2021 foi sancionada para tornar mais graves os crimes de violação de “dispositivo informático, furto e estelionato cometidos de forma eletrônica ou pela internet”, alterando assim alguns artigos dos Códigos Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940), e Processual Penal (Decreto-Lei nº 3.689/1941), especialmente quando as vítimas são pessoas idosas e vulneráveis.

Além do aspecto legal, muitas organizações da sociedade civil atuam em prol dos direitos das pessoas idosas e rotineiramente lançam dicas, cartilhas e alertas acerca da prevenção aos golpes virtuais que os idosos estão suscetíveis.

É de extrema importância que toda a sociedade não só encare esse tema como algo a ser constantemente visto, mas que incorpore no cotidiano individual e coletivo medidas que viabilizem a proteção à pessoa idosa.

Alguns exemplos são, a família deve estar sempre em contato, e fornecer um telefone, *smartphone* acessível, com boa visibilidade, o que se consegue configurar para o idoso. Além disso, alertar sobre os possíveis golpes, encorajando a pessoa idosa a ter desconfiança para qualquer tipo de chamada telefônica que peça dados pessoais, como também *links* enviados por mensagens ao celular e *whatsapp*.

Para finalizar, está em andamento o Projeto de Lei nº 2.254, de 2022, que visa recrudescer o tratamento penal dispensado aos crimes de extorsão, de estelionato e de fraude no comércio, para incluí-los no rol dos crimes hediondos, se praticados contra idoso ou vulnerável.

Apresentação:

- Este projeto busca soluções para o problema da sociedade contemporânea acerca das violações de direitos contra a pessoa idosa. A presente pesquisa apresenta o aspecto legal e teórico das regras contidas no ordenamento jurídico brasileiro e dicas de prevenção com relação a golpes recorrentes contra a população idosa no ambiente digital, seja por meio de aplicativos de celular, *websites*, entre outros.

Justificativa:

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

- A produção deste projeto se justifica pela gama de crimes que são cometidos contra a pessoa idosa no ambiente digital. Com a velocidade acelerada da transformação tecnológica a população idosa acaba virando alvo de criminosos, que se aproveitam da maior utilização dos meios digitais por parte desse grupo, mas que infelizmente, carecem, muitas vezes, de atualização, pois é comum que uma grande parcela dependa de outras pessoas, como familiares ou funcionários de bancos, por exemplo, para executar ações diárias, que envolvem o campo virtual.

Objetivos

Objetivo Geral:

- Apresentar à comunidade orientações práticas e jurídicas para a proteção da pessoa idosa no ambiente digital;

Objetivos Específicos:

- Promover o debate sobre o tema apresentado;
- Apresentação do tema à comunidade, para que propaguem a informação e possam proteger a si e a outras pessoas de possíveis golpes e crimes que são diariamente cometidos contra a população idosa;
- Oferecer dicas de prevenção a golpes contra a pessoa idosa.

Resultados esperados:

- Promover conscientização acerca da proteção da pessoa idosa no ambiente digital;
- Alcançar todos os públicos que possam se envolver e propagar a importância da proteção à pessoa idosa;
- Envolvimento individual e coletivo do público que estará presente na apresentação do projeto.

Metodologia:

- Apresentação do tema à comunidade;
- Utilização de materiais dinâmicos, como *folder* ou cartilha;
- Promoção de debate e esclarecimento de dúvidas.

Cronograma de execução:

DATA DE INÍCIO: 21/02/2025

DATA DE TÉRMINO: 3/06/2025

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Evento	Período	Observação
Fase de preparo	21 de fevereiro a 21 de março	
Fase de integralização	27 de março	
Definição do tema do projeto	4 de abril	
Revisão Bibliográfica	11 de abril	
Fase de integralização	8 a 23 de maio	Preparação de formulário para coleta de dados
Exposição do projeto em sala de aula	30 de maio	
Fase de socialização – Intervenção junto à comunidade	2 de junho	Distribuição de cartilha e atendimento na Defensoria Pública do DF, no turno vespertino.
Produção do relatório e entrega de todo o trabalho	3 de junho	Entrega do projeto final, mais relatório e termos de autorização.

Referência Bibliográfica:

Instituto de Defesa de Consumidores (IDEC). **A era dos golpes**. Disponível em: <https://idec.org.br/era-dos-golpes> Acesso em: 25 maio. 2025

SERRA, Francineia Cartaxo da Silva; MOTA, Laucemir Soares; NOGUEIRA, Thiago Carlos do Carmo; NASCIMENTO, Marcio de Jesus Lima. **A proteção dos idosos contra crimes cibernéticos no brasil: desafios e soluções jurídicas**. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação. São Paulo, v. 11, n. 3, mar. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm Acesso em: 25 maio. 2025

BRASIL. Estatuto da Pessoa Idosa. **Lei nº 10.741**, de 1º de outubro de 2003. Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm Acesso em: 25 maio. 2025

BRASIL. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). **Lei nº 13.709**, de 14 de agosto de 2018. Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm Acesso em: 25 maio. 2025

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

BRASIL. **Lei nº 14.155**, de 27 de maio de 2021. Brasília, DF. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14155.htm

Acesso em: 25 maio. 2025

BRASIL. **Projeto de Lei nº 2254**, de 2022. Senado Federal. Brasília, DF.
Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/154453#:~:text=PL%202254/2022%20%2D%20Senado%20Federal>

Acesso em: 25 maio. 2025